



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Creche Escola Árvore do Saber		
EMENTA: Recredencia o Alternativo Sistema de Ensino, anteriormente denominado Creche Escola Árvore do Saber, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23204540, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 4149212/2017	PARECER Nº 0214/2018	APROVADO EM: 09.02.2018

I – RELATÓRIO

Andrea Freitas Monteiro, diretora da Creche Escola Árvore do Saber, nesta capital, por meio do processo nº 4149212/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do curso de ensino fundamental, e a aprovação da mudança de denominação para Alternativo Sistema de Ensino.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Dr. Ribamar Lobo, 363, Papicu, CEP: 60.176-145, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 73.261.455/0001-34, com INEP nº 23204540.

Responde pela Direção a professora Andrea Freitas Monteiro, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 23439; a secretária escolar é Florinda Bezerra Vieira, Registro nº 7110.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 15 professores, dos quais 07 são habilitados, perfazendo um total de 47% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no (SISP), ao credenciamento do Alternativo Sistema de Ensino, anteriormente denominado Creche Escola Árvore do Saber, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à aprovação da mudança de denominação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0214/2018

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE